

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA -
CE**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo de **PORTEIRO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
01
14
24
26
28
40

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 01

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 14

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 24

Não procedem as alegações do recorrente.

O recurso da candidata está confuso, uma vez que ela não apresenta de forma clara os motivos pelos quais defende o item A como correto. Destarte, a fundamentação utilizada em suas considerações não lhe assiste razão, pois, um grande fluxo de pessoas não necessariamente indica que há anormalidades, tendo em vista que já pode ser a dinâmica da instituição (o item não menciona aumento de fluxo de pessoas). Porém, a partir do momento em que ocorrem pequenos furtos no local, o porteiro deve atentar-se às movimentações das pessoas.

INDEFERIDO

Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

A partir do recurso analisado referente a tal questão e, revisando-se as considerações, constatou-se que constou erroneamente o item C como correto. Deste modo, dá-se a mudança de gabarito para a correspondente resposta correta que consta na alternativa A.

DEFERIDO

Questão 28

Não procedem as alegações do recorrente.

As alegações do recorrente não procedem, pois estão embasadas a partir de uma interpretação equivocada da palavra CONTROLE por parte do candidato. O comando da questão é claro ao se referir aos equipamentos obrigatórios estabelecidos pelas diretrizes de segurança. E não às práticas de revisão periódicas das instalações elétricas como citado no embasamento do candidato, tampouco refere-se aos sistemas de controle elétricos. Destarte, o controle elétrico não é um equipamento obrigatório nas instalações prediais. Diante do exposto, não prospera o referido recurso, assim, indefiro.

INDEFERIDO

Questão 40

Procedem as alegações do recorrente.

A partir do recurso analisado referente a tal questão e, revisando-se as considerações, constatou-se que constou erroneamente o item A como correto. Deste modo, dá-se a mudança de gabarito para a correspondente resposta correta que consta na alternativa D.

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 14 de dezembro de 2018.

CONSULPAM